



DECRETO Nº 2.037, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA SEU ENFRENTAMENTO, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE RESPOSTA E CONTROLE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta no âmbito municipal e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Guaraniésia, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.



Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde unicamente destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, cujo pedido deve ser instruído com a devida justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, ficam adotadas as seguintes medidas, nas respectivas áreas:

I – Secretaria de Educação:

I.1. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica definido que a Sra. Secretária de Educação promoverá na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.4. A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá do dia 17 (terça-feira) a 22 de março (domingo) as seguintes atividades e serviços:

- a- Oficinas e atividades coletivas da secretaria;
- b- Reuniões e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e CCI.

III – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas).

III.2. Fica suspenso o uso do Centro Cultural Professora Fernandina Tavares Paes pelo prazo de 15 dias.

III.3. Ficam suspensas as atividades e aulas fornecidas à população pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo pelo prazo de 15 dias.

IV – Aglomeração de pessoas:

IV.1. Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 50 pessoas) por 15 dias;

IV.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Sessões de cinemas e casas de shows;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

IV.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 5º Fica criado o **Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19** para monitoramento da situação emergencial, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O **Comitê Municipal de Resposta e Controle do Covid-19** fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Saúde, Antônio César Lopes;
- II- Chefe da Vigilância em Saúde, Luis José Pereira;
- III- Enfermeiro da Vigilância em Saúde, Eloísio da Conceição Chaves;
- IV - Médico Regulador, Dr. Haroldo da Costa Lemos;
- V- Chefe do Pronto Atendimento Municipal, Nadini Copertino de Oliveira;
- VI- Coordenadora da Atenção Primária, Mayelin Guerrero Perez Ferreira;
- VII – Coordenadora da Saúde Bucal, Ana Maria de Souza Villas Boas;
- VIII – Médico Veterinário, Edvácio Evangelista de Souza Junior;
- IX - Coordenadora da Imunização, Wanderci Marys Oliveira Abrão;
- X – Secretária de Planejamento, Ana Cristina dos Santos e
- XI – Procuradora Geral, Flávia Scardazzi Porto Cardoso.

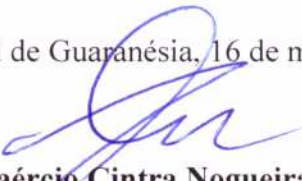
Art. 6º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 8º Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Paçó Municipal de Guaraniésia, 16 de março de 2020.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020